**TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

**entre**

**LUMINAE S.A.**

e

**LUMINAE SERVIÇOS LTDA.**

*na qualidade de Cedentes,*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

*na qualidade de Cessionário e Agente Fiduciário, neste ato representando os interesses da comunhão de titulares das Debêntures,*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

      de março de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

O presente Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, datado de       de março de 2022 (“Aditamento”), é celebrado entre:

**I. CEDENTES:**

**LUMINAE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n° 09.584.001/0002-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.504.194, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Devedora”); e

**LUMINAE SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, Parte, CEP 06.230-096, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 31.219.646/0001-98, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Luminae Serviços” e, em conjunto, com a Devedora, as “Cedentes”);

**II. CESSIONÁRIO:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Cessionário” ou “Agente Fiduciário”), representando os debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Devedora (“Debenturistas”).

As Cedentes e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto são designados como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Devedora realizou sua primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, para distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, no valor de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), conforme termos e condições estabelecidos na Escritura;
2. Como forma de assegurar o pontual, fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Cedentes cederam fiduciariamente os Direitos Cedidos, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia* celebrado pelas Partes em 31 de outubro de 2019, conforme aditado em 08 de novembro de 2019 e em 21 de maio de 2020 (“Contrato”);
3. Em consonância com a deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleias gerais realizadas em 17 de setembro de 2021 e 08 de março de 2022, as Partes resolveram implementar as decisões aprovadas, são elas: (ii) a inclusão de um Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada (ii) liberação integral dos Recebíveis; e (iii) formalização da obrigação de constituição da garantia de Alienação Fiduciária de Ações; (iv) formalização da promessa de cessão fiduciária.
4. Ainda, em razão das deliberações realizadas em assembleia geral, as Partes resolveram alterar determinados termos e condições do Contrato e das Obrigações Garantidas, a saber: (i) alteração da definição de Recebíveis e Duplicatas Virtuais; (ii) alteração do percentual do Montante Mínimo; (iii) alterar as Datas de Verificação do Montante Mínimo; (iv) Data de Vencimento, Remuneração, Quantidade de Parcelas das Debêntures de Primeira e Segunda Série; (v) incluir a hipótese de Pagamento por Evento de Liquidez Qualificado; e (vi) incluir Amortização Extraordinária Obrigatória prever o compromisso dos Acionistas da Devedora no aporte de recursos.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Definições

* 1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato e/ou na Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

ALTErações das condições comerciais

* 1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes:
		1. **Liberação Integral.** De comum acordo, formalizar a liberação integral dos Recebíveis dados em garantia no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato, quais sejam: (i) à Garantia Real previstos na Cláusula 4.10.1 da Escritura de Emissão e (ii) às Obrigações Garantidas descritas nas Cláusula 2.1, incisos (i) a (iv) do Contrato. Portanto, ficam liberadas as Cedentes da obrigação de garantir o percentual do Montante Mínimo atualmente exigido na cláusula 5.1. do Contrato.
			1. Os Debenturistas ratificam que as Contas Vinculadas permanecerão bloqueadas até a devida formalização do respectivo aditamento da Escritura de Emissão e registro da Alienação Fiduciária de Ações, a seguir definida, quando deverão ser integralmente liberadas.

* + - 1. Para fins deste Aditamento, as Partes esclarecem que os Recebíveis e o Montante Mínimo, objeto da liberação total acima, são anteriores às alterações realizadas neste Aditamento, respectivamente, nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2. abaixo.
		1. **Alienação Fiduciária de Ações**. Tendo em vista a liberação integral dos Recebíveis, as Partes formalizam a obrigação da Devedora de constituir, em até 30 (trinta) dias, a contar de 08 de março de 2022, a alienação fiduciária de ações, em favor dos Debenturistas, no montante de 339.275 (duzentas e quatorze mil, duzentas e oitenta e seis) ações da Devedora, das quais 199.580 (cento e noventa e nove mil, quinhentas e noventa e oitenta) são ações ordinárias e 139.695 (cento e trinta e nove mil, seiscentas e noventa e cinco) são ações preferenciais que representem, 25% (vinte e cinco por cento) das ações da Devedora na data de celebração da alienação fiduciária de ações (“Alienação Fiduciária de Ações”).
		2. **Promessa de Cessão Fiduciária.** No momento oportuno, as Cedentes, em razão deste Aditamento e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo pro-solvendo, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 17 a 21 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), prometem ceder fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios oriundos da totalidade dos Recebíveis (“Novos Recebíveis”), nos termos deste Aditamento ("Promessa de Cessão dos Recebíveis"), até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).
			1. As Cedentes terão o prazo, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar de 08 de março de 2022, isto é, 08 de abril de 2023, para realizar a cessão de Novos Recebíveis até que seja atingido 105% (cento e cinco por cento) do Saldo Devedor das Debêntures, até 31 de dezembro de 2023 (“Prazo de Constituição dos Recebíveis”). Por isso, na primeira verificação do Montante Mínimo pelo Agente Fiduciário, em 15 de janeiro de 2024, o Montante Mínimo deverá ser de 105% (cento e cinco por cento) do Saldo Devedor das Debêntures.
			2. Durante o Prazo de Constituição dos Recebíveis, conforme o percentual do Montante Mínimo seja recomposto, a Devedora poderá requerer a liberação da Alienação Fiduciária de Ações constituída de forma proporcional ao percentual do Montante Mínimo recomposto, nos termos deste Aditamento, e caso a liberação total não ocorra até 31 de dezembro de 2023, inclusive, a Alienação Fiduciária de Ações será liberada no dia útil subsequente.
			3. Na hipótese de os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não serem suficientes para compor o limite da garantia estabelecido nesta Cláusula, a Devedora apresentará aos Debenturistas, em assembleia geral de Debenturistas realizada para este fim, outros recebíveis para compor a carteira de cessão fiduciária de recebíveis, devendo a Devedora e aos Debenturistas firmarem o aditivo ao Contrato ou documento aplicável para contemplar os novos recebíveis.
			4. As Cedentes obrigam-se, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Aditamento ou documento aplicável em favor dos Debenturistas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

ALTErações dO CONTRATO

* 1. Pelo presente Aditamento, resolvem, a partir da presente data, as Partes:
		1. Alterar a Cláusula 2.1, (i)do Contrato, para excluir os recebíveis de titularidade das Cedentes advindos de operações a realizar por estas, formalizadas por meio de duplicatas, que não estejam plenamente performadas, passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1. [...]*

1. *A totalidade dos direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade das Cedentes detidos pelas Cedentes contra os clientes das Cedentes (“Devedores”), advindo de operações necessariamente já realizadas pelas Cedentes e devidamente performadas, em todas as hipóteses formalizadas por meio de duplicatas virtuais, que atendam os Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido), vinculadas a boletos de cobrança bancária emitidos contra os Devedores, as quais estão descritas pelas Cedentes em arquivos eletrônicos entregues pelas Cedentes ao Banco Depositário (conforme abaixo definido) (“Borderôs”) e obrigatoriamente acompanhadas de apresentação ao Agente Fiduciário de comprovante de entrega de mercadoria e de termo de conclusão de instalação devidamente assinados pelos Sacados (“Documentos Comprobatórios”), os quais integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, sem a necessidade de qualquer ato adicional (“Duplicatas Virtuais”).”*
	* 1. Alterar a cláusula 5.1. do Contrato para alterar o Montante Mínimo exigido, passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

*5.1. As Cedentes obrigam-se a partir da data da Data de Integralização, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que o valor representado pelo saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente corresponda aos valores ou percentuais mínimos indicados na tabela abaixo, conforme períodos abaixo indicados, conforme aplicável, observado o disposto nas Cláusulas 5.3 e 5.3.1 abaixo (“Montante Mínimo”):*

*5.1.1 Conforme exposto na cláusula 2.1.1 acima, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar de 08 de março de 2023,* *isto é, 08 de abril de 2023, até que seja atingido 105% (cento e cinco por cento) do Saldo Devedor das Debêntures até 31 de dezembro de 2023 (“Prazo de Constituição dos Recebíveis”), sendo que na primeira verificação do Montante Mínimo pelo Agente Fiduciário, em 15 de janeiro de 2024, o Montante Mínimo deverá ser de 105% (cento e cinco por cento) do Saldo Devedor das Debêntures.*

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Verificação** | **Montante Mínimo na respectiva Data de Verificação** |
| 1 (um) mês contado da primeira Data de Integralização | 40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário |
| 2 (dois) meses contados da primeira Data de Integralização | 55% (cinquenta e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário |
| 3 (três) meses contados da primeira Data de Integralização | 70% (setenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário |
| 4 (quatro) meses contados da primeira Data de Integralização | 80% (oitenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário |
| 5 (cinco) meses contados da primeira Data de Integralização | 90% (noventa por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário |
| 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização | 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário |
| 7 (sete) meses contados da primeira Data de Integralização | 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário |
| 8 (oito) meses contados da primeira Data de Integralização | 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário |
| 9 (nove) meses contados da primeira Data de Integralização até 15 de fevereiro de 2022 | 105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário |
| 50 (cinquenta) meses contados da primeira Data de Integralização, 15 de janeiro de 2024, e demais Datas de Verificação | 105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário |

* + 1. Alterar a cláusula 5.2. do Contrato para alterar as Datas de Verificação do Montante Mínimo exigido, passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

*5.2. O Agente Fiduciário verificará, mensalmente; o cumprimento do Montante Mínimo, com base nos Borderôs, os quais poderão ser acessados, dentre outros, por meio do sistema bankline do Banco Depositário nos termos do Contrato de Depositário ("Bankline"), sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo certo que a Data de Verificação será no dia 15 de janeiro de 2024 (as "Datas de Verificação" e, cada uma, uma "Data de Verificação").*

* + 1. Incluir a Cláusula 5.7 abaixo para fazer referência à inclusão de um Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada, equivalente a 70% das Duplicatas Vencidas no período de 30 dias imediatamente anterior à Data de Verificação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“ 5.7. As Cedentes obrigam-se a partir de 15 de Novembro de 2021, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que transite mensalmente na Conta Vinculada, no mínimo, 70% do valor referente ao somatório das duplicatas vencidas (“Saldo de Duplicatas Vencidas”, “Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada”), no período de 30 dias imediatamente anterior à Data de Verificação (“Período de Verificação”), sendo que depósitos realizados pela Companhia não serão considerados para fins do Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada..*

*5.7.1. O Agente Fiduciário verificará, mensalmente, o cumprimento do Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada, com base nos extratos, os quais poderão ser acessados, dentre outros, por meio do sistema bankline do Banco Depositário nos termos do Contrato de Depositário (“Bankline”), sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo certo que a primeira Data de Verificação será no dia 15 de novembro de 2021 (as “Datas de Verificação” e, cada uma, uma “Data de Verificação”).*

*5.7.2. Para os fins da Cláusula 5.7 acima, o Agente Fiduciário deverá informar, em cada Data de Verificação, o Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada que deverá ser observado na Data de Verificação imediatamente posterior.*

*5.7.3. Caso, por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato, em qualquer Data de Verificação, o Agente Fiduciário verifique que o Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada deixou de ser atendido (“Descumprimento do Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada”), o Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Banco Depositário, com cópia às Cedentes, na respectiva Data de Verificação, contendo instruções para que o Banco Depositário bloqueie as Contas Vinculadas e passe a reter os valores que nela transitarem, nos termos previstos na Cláusula 5.4.1 acima (“Notificação de Descumprimento do Limite Mínimo de Trânsito em Conta Vinculada”).“*

* + 1. Alterar a cláusula 9 do Anexo III do Contrato para alterar a Data de Vencimento das Debêntures de Primeira e Segunda Série, passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

***9. Prazo e Data de Vencimento:*** *O vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 25 de janeiro de 2026 (" Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), enquanto o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 25 de janeiro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, " Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme previsto na Escritura.*

* + 1. Alterar a cláusula 16 do Anexo III do Contrato para alterar a Remuneração das Debêntures de Primeira e Segunda Série, passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

***16. Remuneração das Debêntures:*** *As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por* *cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano até a 08 de março de 2022 e, a partir de 09 de março de 2022, de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável.*

* + 1. Incluir as cláusulas 17.1 ao Anexo III do Contrato para prever a obrigação de pagamento de *fee* pelas Cedentes aos Debenturistas na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez Qualificado, conforme abaixo definido, passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

***17.1. Pagamento por Evento de Liquidez Qualificado.*** *Além da remuneração das Debêntures previstas acima, será devido o pagamento de um fee pela Devedora aos Debenturistas na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez Qualificado, no período compreendido entre a 08 de março de 2022 e 25 de janeiro de 2026, em montante equivalente a 5,00% (cinco por cento), proporcional ao Saldo Devedor de cada série, sobre a diferença positiva entre o Equity Value Realizado e o Equity Value Mínimo, limitado ao valor máximo de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, a partir de 08 de março de 2022 (“Equity Kicker”). O pagamento do Equity Kicker, será realizado em 25 de janeiro de 2026, independentemente da data de realização do Evento de Liquidez Qualificado, nos termos definidos na Escritura.*

* + 1. Alterar a cláusula 18 do Anexo III do Contrato para alterar a Quantidade de Parcelas previstas para pagamento das Debêntures de Primeira e Segunda Série, passando referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

***18. Pagamento do Valor Nominal Unitário:*** *O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será pago em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais, desproporcionais e sucessivas, todo dia 25 de cada mês, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de maio de 2020 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, será pago em 44 (quarenta e quatros) mensais,* *desproporcionais e sucessivas, todo dia 25 de cada mês, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2021 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total.*

* + 1. Incluir a Cláusula 22.1 ao Anexo III do Contrato para prever o pagamento de uma amortização extraordinária obrigatória pelas Cedentes, que será um incremento percentual em relação a amortização prevista na cláusula 4.6.1. da Escritura, passando referida cláusula vigorar com a seguinte redação:

*22.1.* ***Amortização Extraordinária Obrigatória.*** *A partir de 01 de janeiro de 2024, caso o Ebitda Realizado seja superior ao Ebitda Projetado para o respectivo exercício, conforme o disposto na Escritura. Nessa hipótese a Devedora deverá amortizar extraordinariamente das Debêntures um incremento percentual em relação a amortização prevista na cláusula 4.6.1. da Escritura para o exercício, sendo que esse percentual será metade do percentual de incremento entre o Ebitda Realizado em relação ao Ebitda Projetado (“Amortização Extraordinária Obrigatória”) sendo que a Amortização Extraordinária Obrigatória será proporcional ao Saldo Devedor de cada série.*

* + 1. Incluir a Cláusula 25.1 ao Anexo III do Contrato para instituir a obrigação da Devedora de constituir Alienação Fiduciária de Ações passando referida cláusula vigorar com a seguinte redação:

***25.1. Alienação Fiduciária de Ações:*** *A Devedora obriga-se, na Escritura, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, a contar de 08 de março de 2022, a constituir em favor dos Debenturistas, Alienação Fiduciária de Ações no montante de 339.275 (duzentas e quatorze mil, duzentas e oitenta e seis) ações da Emissora, das quais 199.580 (cento e noventa e nove mil, quinhentas e noventa e oitenta) são ações ordinárias e 139.695 (cento e trinta e nove mil, seiscentas e noventa e cinco) são ações preferenciais que representem, 25% (vinte e cinco por cento) das ações da* Devedora *na data de celebração da Alienação Fiduciária de Ações.*

* + 1. Incluir a Cláusula 28 ao Anexo III do Contrato para estabelecer compromisso dos acionistas da Devedora de envidarem os melhores esforços para aportarem recursos na Devedora, passando referida cláusula vigorar com a seguinte redação:

***28. Compromisso dos Acionistas:*** *Os acionistas da Devedora comprometeram-se, na Escritura, a envidar os melhores esforços para aportarem recursos na Devedora, na hipótese de tais recursos serem necessários para à continuidade dos negócios da Devedora, a partir da presente data até 25 de janeiro de 2026, sendo que a impossibilidade de realizarem tais aportes não poderão ser considerado um descumprimento no âmbito da Escritura de Emissão.*

**CLÁUSULA QUARTA**

**DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

* 1. As Cedentes declaram e garantem ao Cessionário que, na data da assinatura deste Aditamento:
1. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar este Aditamento e para cumprir todas as obrigações previstas nesta Aditamento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
2. os representantes legais que assinam este Aditamento têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações dispostas neste Aditamento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
3. a celebração deste Aditamento e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer estatuto social, disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, quaisquer contratos ou instrumentos dos quais sejam partes e/ou pelos quais quaisquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, ou qualquer obrigação anteriormente assumida, nem irá resultar (a) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, conforme o caso; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e
4. todas as demais declarações e garantias prestadas pelas Cedentes no Contrato são válidas e verdadeiras nesta data.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Ratificações**

* 1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Registros. O presente Aditamento deverá ser registrado nos termos da Cláusula Terceira do Contrato.
	2. Execução Específica. Este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins dos artigos 497, 784 e 815 do Código de Processo Civil e as obrigações assumidas neste Aditamento poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.
	3. Ausência de Renúncia ou Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes, conforme aplicável, em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Aditamento ou precedentes, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. Os direitos e recursos previstos neste Aditamento são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos no Contrato e na Escritura.
	4. Despesas. Todas as despesas necessárias e comprovadas incorridas pelo Cessionário nos termos deste Aditamento para pagamento de taxas e comissões usuais, e eventuais despesas necessárias e comprovadas de remessas e de telecomunicações e/ou outras quaisquer, bem como aquelas necessárias à segurança e regularização de seu crédito e de suas garantias, inclusive as de registro deste Aditamento nos Cartórios Competentes, serão de total, única e exclusiva responsabilidade das Cedentes.
	5. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Aditamento deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**CEDENTES:**

**LUMINAE S.A.**

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757

CEP 06.230-096 – Osasco, SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br

**LUMINAE SERVIÇOS LTDA.**

Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, parte

CEP 06.230-096, Osasco – SP

Tel.: (11) 4384-4418

At.: André Ferreira

E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br /

**CESSIONÁRIO:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, SP, CEP: 04.534-002

Tel.: (11) 3090-0447

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira / Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
		2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias corridos contados da sua ocorrência.
		3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 6.6.2 acima serão arcados pela parte inadimplente.
	1. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
	2. Independência das Disposições. Caso uma ou mais Cláusulas do presente Aditamento sejam consideradas inválidas, ilegais, ineficazes ou inexequíveis, em qualquer aspecto, as demais Cláusulas aqui previstas permanecerão válidas, legais, eficazes e exequíveis, até o cumprimento integral, pelas Partes, de suas obrigações, nos termos deste Aditamento e do Contrato. Caso qualquer Cláusula ou disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as partes deverão negociar, de boa fé, a modificação deste Aditamento e/ou do Contrato para manter a intenção original das Partes.
	3. Lei Aplicável. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	4. Foro. Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Aditamento, em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

São Paulo,       de março de 2022.

*(restante da página intencionalmente deixada em branco)*

*(páginas de assinatura a seguir)*

*(Página 1/3 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em* *de março de 2022.)*

**LUMINAE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

**LUMINAE SERVIÇOS LTDA.**

|  |
| --- |
| Nome:Cargo: |

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)(Página 2/3 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. E a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Em* *de março de 2022.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)(Página 3/3 do Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, celebrado entre a Luminae S.A., a Luminae Serviços Ltda. E a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Em* *de março de 2022.)*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG:CPF: | RG:CPF: |

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*